

D.O.E. de 08/DEZ/1987: 44

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10/12/87

PROCESSO CEE Nº.: 0546/77
INTERESSADA: ESCOLA EXPERIMENTAL "VERA CRUZ"
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: REAJUSTE DA 1ª SEMESTRALIDADE/87
RELATOR NA CEE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº: 37 /87 CONSELHO PLENO
APROVADA EM 07/12/87



1. RELATÓRIO:

Trata-se da análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

A requerente aplicou sobre os valores autorizados para a 2ª semestralidade de 1986, 168%.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros verifica-se a inexistência da prática de preços abusivos e de lucros extorsivos. Os valores cobrados enquadram-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Deliberação CEE nº 17/87, que regulamenta a matéria.

O estabelecimento apresentou toda a documentação exigida pela Deliberação supracitada.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores cobrados pelo estabelecimento de ensino, ficando fixados, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

1º grau	-	1a a 4a séries	cz\$ 14.889,00
1º grau	-	5a a 8a séries	cz\$ 17.064,00

CEE-CEE, em 4/12/87

[Signature]
a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente